



CONTRATO Nº 058/2011

REF.: EDITAL Nº 024/2010 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA WID
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **WID CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Cezar Hilal, nº 571, Bairro Bento Ferreira, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.540.788/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **WANIA MARIA DA PENHA SILVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 709.728.267-34, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DE TAQUARUSSU, ALTO MATA FRIA E INDAIÁ – CONCEIÇÃO DO CASTELO, SITUADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 859.2010.00169, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1858ª, de 09/02/2011 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3704/2011, de 25/02/2011, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto nº 2.060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de "Empreitada por Preço Unitário", a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DE TAQUARUSSU, ALTO MATA FRIA E INDAIÁ – CONCEIÇÃO DO CASTELO, SITUADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO XI - RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VI – LISTA DE PROJETOS**, no **ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO X – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - EDITAL Nº 024/2010 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
b - carta proposta da CONTRATADA, datada de 21/01/2011 e seus anexos.
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme Códigos dos Empreendimentos nº **A.COC.OG.10.01, A.COC.OG.10.02 e A.COC.OG.10.03.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 936.474,62 (novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, referenciados ao mês de **Novembro/2010**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Materiais em geral;
 - Mão de obra especializada ou não;
 - Transportes em geral;
 - Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 - Limpeza e varredura dos locais de trabalho;

- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local (Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através das Planilhas de Preços, mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON. Despesas do canteiro de obra tais como: aluguel de terreno, água, energia elétrica, computador, telefone, internet, vigilância, limpeza, etc);
 - Impostos;
 - Lucro.

OBSERVAÇÃO:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das **OBRAS E SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste, **além de eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios provenientes de lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

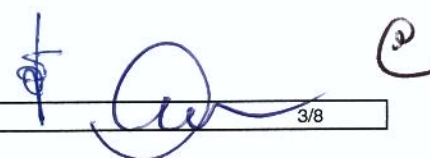
3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 O prazo para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **08 (oito) meses**, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de assinatura deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 46.823,73 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e três centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,41 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,51 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,08 \right]$$

Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (PO).

S = Índice da coluna 1 (Índice Nacional de custo da construção - mão-de-obra, utilizando inclusive na retenção de INSS)).

M = Índice da coluna 2 (Índice Nacional de custo da construção - materiais).

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimento – Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = NOVEMBRO/2010

Mês de referência dos índices = OUTUBRO

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.4 As Notas Fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS DO INTERIOR – I-GES**, através da **DIVISÃO DE SANEAMENTO RURAL – I-DSR** da **CESAN**.

- 9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma ENG/OB/032/02/2010 e Norma ENG/CA/049/01/2008**, constante do **ANEXO XI - RELAÇÃO DE MODELOS**, deste Edital.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3- fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados;
- 3- dirimir dúvidas, quando necessário;
- 4- Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do Contrato;
- 6- analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução das obras/serviços apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital de **TOMADA DE PREÇOS**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.1.1 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.2 Quando da apresentação da Nota Fiscal das **OBRAS E SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.3 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.4 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**.
- 11.4.1 Apresentar em até cinco dias úteis, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** cronograma-físico da obra em software específico, planejamento detalhado de execução da obra/serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo as regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme anexo nesse Edital. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**



- 11.4.2 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da Obra;
- 11.4.3 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** as composições analíticas de custos dos itens:
2040100070, 2040100190, 2040100200 e 2040100260.
- 11.4.4 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.4.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 11.4.6 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.4.7 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.4.8 O profissional responsável técnico pela execução dos **SERVIÇOS** deverá possuir atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelos CREA'S que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 11.5 Executar os serviços para a **CESAN** obedecendo aos projetos, especificações e as condições gerais específicas do Edital que a este integra, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato, para todos os efeitos, ainda que neles não transcritos.
- 11.6 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.7 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.8 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.9 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de **Relatório de Controle**. As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração local.
- 11.10 O canteiro da **CONTRATADA** deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade de para armazenar materiais o suficiente para garantir pelo menos **6 (seis) meses** de obra. As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.

- 11.11 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.12 Manter no local das obras, **em regime de tempo integral**, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA**, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**. As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- 11.13 Após a realização dos serviços os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.14 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.
- 11.15 Executar os serviços obedecendo às seguintes instruções específicas:
- Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da contratada, por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
 - Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais;
 - Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela contratada sem ônus para **CESAN**;
 - As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, de forma a não requerer o uso de acabamento (chapisco, reboco, regularização), qualquer reparo necessário será de responsabilidade da contratada sem ônus para **CESAN**.
 - É vedada a contratada executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;
 - Os serviços deverão ser executados no horário normal não sendo necessária hora extra, exceto quando for necessário paralisações do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita,

comprovadamente, nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 15 de março de 2011



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



WANIA MARIA DA PENHA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 709.728.267-34

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 058/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN.
CONTRATADA: Wid Construções e Serviços Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento e tratamento de água das comunidades rurais de Taquarussu, Alto Mata Fria e Indáia - Conceição do Castelo, situado no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 936.474,62 (novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

PRAZO: 08 (oito) meses

FONTE DE RECURSOS: CESAN

REF: Edital de Tomada de Preços nº 024/2010 - CESAN

Processo nº 859.2010.00169

Vitória, 16 de março 2011

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 16547

RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN.
CONTRATADA: PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de DOSADORES DE CLORO, VÁLVULAS REGULADORAS E INJETORES DE CLORO, PARA USO NOS SISTEMAS DE CLORAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO.

LOTE 01

VALOR: R\$ 169.999,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 192/2010.
Protocolo: 844-2010-00428

Serra, 16 de março de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 16549

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2011

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, 20 (vinte) dias de férias referente ao exercício de 2010, no período de 14/03/2011 a 02/04/2011 para a servidora **SÔNIA CRISTINA RAMOS SALUME**, nº funcional 2739666, suspensas pela Instrução de Serviço nº 020/2010, de 17/09/2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/09/2010.

Vitória, 15 de março de 2011.

Paulo Roberto Juri
Diretor Presidente do IDURB-ES
(respondendo)
Protocolo 16531

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de março de 2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, de 07/11/2007, assinou em **28 de fevereiro de 2011**, as seguintes **RESOLUÇÕES**:

RESOLUÇÃO C.A. N.º 687/2011
APROVAR assinatura do **CONTRATO DE EMPREITADA Nº 001/2011**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES** e a empresa **TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA**, objetivando a prestação de serviços de enrocamento de pedra na Rodovia ES-248, margem esquerda do Rio Doce, trecho Linhares - Povoação, subtrecho trevo para Povoação a Pontal (6Km de Linhares) - Povoação, no município de Linhares-ES, com extensão de 0,9Km, sob a jurisdição da Superintendência Regional de Operações III(SRO-3) do DER-ES, descrito na planilha orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência nº 027/2010.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 712/2011
APROVAR assinatura do **CONTRATO DE EMPREITADA Nº 004/2011**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES** e a empresa **LACCHENG ENGENHARIA LTDA**, objetivando a execução de serviços de construção de bueiro celular de concreto armado 3x3 metros, com extensão de 20 metros, na Rodovia ES-164, trecho Itarana-Itaguaçu, no município de Itaguaçu-

ES, sob a jurisdição da Superintendência Regional de Operações III (SRO-3) do DER-ES, conforme descrito na planilha orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 716/2011
APROVAR assinatura do **CONTRATO DE COMODATO**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, objetivando a regularização de imóvel de propriedade do DER-ES, que se está ocupado pela Companhia de Polícia Ambiental, localizado no Município de Afonso Cláudio.

Protocolo 16247

INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, de 07/11/2007 tendo em vista a Lei Complementar N.º 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011 assinou as seguintes Instruções de Serviços:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 078 - P, DE 14 /03/2011.

DESIGNAR, a partir do dia 10/03/2011, o servidor **MÁRCIO MORAES ABREU** para substituir o servidor **FÁBIO PITANGA DE FREITAS**, em suas atribuições de Gerente de Planejamento e Outorgas enquanto perdurar o impedimento do titular por motivo de férias regulamentares.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 079 - P, DE 15/03/2011.**
Art. 1.º - Conceder, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 46/94 e do Decreto nº 584 - R, de

AVISO RESULTADO DA LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL SDP Nº PRES III - 04/2009 - LPI

Objeto: Supervisão Técnica das Obras do Programa Rodoviário do Espírito Santo III - PRES III sob jurisdição da SRO-2

LICITANTES	PONTUAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO
	TÉCNICA	PREÇO	FINAL	
Consórcio ECR - Euroestados	88,80	82,26	87,49	1º
PROSUL Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda	84,02	84,65	84,15	2º
Consórcio ATP Engenharia Ltda. - Engespro Engenharia Ltda	83,80	84,73	83,99	3º
Consórcio G.O.C. - Alphasgeos	79,88	100,00	83,90	4º
Consórcio FASE Estudos e Projetos S/A - EPT Eng. Pesq. Tecnológicas S/A.	83,06	83,04	83,06	5º

Proc.:47836571/2009

Esta publicação refere-se ao previsto na Subcláusula 7.1 da Cláusula 7 - Adjudicação do Contrato, do referido Edital

Vitória (ES), 15 de março de 2011

Engº Valdir Antônio Uliana
Presidente da CEL - BID

AVISO RESULTADO DA LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL SDP Nº PRES III - 05/2009 - LPI

Objeto: Supervisão Técnica das Obras do Programa Rodoviário do Espírito Santo III - PRES III sob jurisdição da SRO-3 e 4

16/02/2001, horário especial de trabalho, na forma abaixo, a servidora **TATIANA FROMHOLZ MADI**:

· Segunda-feira e Quarta-feira - das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 16h30min;

· Terça-feira - das 08h00min às 11h30min e 13h00min às 18h00min;

· Quinta-feira e Sexta-feira - das 08h00min às 11h30min e 13h00min às 17h30min.

Art. 2.º - Autorizar a compensação de horário no período acima especificado e durante o período de recesso acadêmico subsequente;

Art. 3.º - Deverá ser apresentada frequência mensal, fornecida pela Instituição de Ensino;

Art. 4.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a contar de 1º/03/2011.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 080 - P, DE 15/03/2011.

TRANSFERIR, a partir de 10/03/2011, a servidora **MARIANA LOYOLA DA SILVEIRA NOVAIS**, Nº. Funcional 3061566, da Diretoria de Planejamento e Logística (DP) para a Gerência de Contratos de Obras e Serviços (DOS) do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

**ENG. TEREZA MARIA
SEPULCRI NETTO CASOTTI**
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 16511

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2010.

Contratante: DER-ES
Contratada: ARTCOM COUNICAÇÃO E DESIGN LTDA.

Objeto: aditar o item 3.1 da Cláusula Terceira - Da Vigência do Contrato acima mencionado.

Prazo: Fica prorrogado até 14 de março de 2012.

Assinatura: 14/03/2011.

Ref. Proc.DER-ES.Nº 52697924.
Protocolo 16605